



# Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI Nº 1.246, DE 24 DE ABRIL DE 2003 =

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR EM CARÁTER EMERGENCIAL, POR TEMPO DETERMINADO, RECURSOS HUMANOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.**

**Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, III da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O Município de Rio Pardo fica autorizado a contratar em caráter emergencial, pelo prazo de até doze (12) meses, um (1) profissional nutricionista para exercer as funções junto a Secretaria de Saúde.

**Parágrafo Único** – O profissional atuará nos Projetos Bolsa Alimentação, Grupo de Hipertensos e Diabéticos, Complementação Alimentar de Desnutridos e Cozinha da Casa de Saúde Mental.

**Art. 2º** - A contratação estará adstrita ao regime celetário, com carga horária de 40h/semana, remuneração mensal básica equivalente ao Padrão 8 (R\$1.110,21), previsto na lei municipal nº 872, de 31 de dezembro de 1998.

**Art. 3º** - As despesas remuneratórias do contratado correrá à conta das dotações orçamentárias próprias, constante na Lei de Meios.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem a 01 de fevereiro de 2003.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE ABRIL DE 2003**

***Edivilson Meurer Brum***  
***Prefeito***



# Prefeitura Municipal de Rio Pardo

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

*Ruben Dario Vieira Pons*  
*Secretário de Município da Administração*